

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES - CNPJ: 84.955.541/0001-63** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - CNPJ: 84.954.593/0001-15**, entidades sindicais sediadas em Lages – SC., representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas, de acordo com as Assembléias Gerais designadas para tal fim, por seus respectivos presidentes, convencionam as seguintes cláusulas disciplinadoras das condições de salário e trabalho, aplicáveis às indústrias instaladas nos municípios de Lages, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Paineira e Palmeira, base territorial do Sindicato Obreiro.

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigentes em 1º (primeiro) de Maio de 2008 serão reajustados em 6% (seis por cento) e pagos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2009, compensados os reajustes e antecipações – espontâneos ou compulsórios – concedidos pelas empresas no período de vigência da Convenção Coletiva anterior.

**Parágrafo único** - Os empregados que tenham sido admitidos em data base posterior a 1º (primeiro) de maio de 2008 terão seus salários reajustados na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL:**

O Piso Salarial da Categoria Profissional, para os empregados que tenham ultrapassado o período de experiência, passa a ser de R\$ 485,00 (quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais), passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2009.

**Parágrafo único** - O valor do presente Piso Salarial foi fixado através de critérios próprios. Com relação ao Piso Salarial anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer parâmetro com os critérios estipulados na cláusula anterior, embora, também, satisfaça todos os índices de que trata a Lei: correção, aumento real e eventuais perdas referentes à reposição e revisão salarial ocorridas na data base anterior.

### **CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Os empregados farão jus, na vigência do presente Acordo, a um adicional de insalubridade, a incidir sobre o valor do salário mínimo nacional, nos seguintes percentuais:

- a) Serrarias = 20% (vinte por cento);
- b) Fábricas = 20% (vinte por cento);
- c) Estufas e caldeiras = 20% (vinte por cento);
- d) Pátio e mato = 10% (dez por cento).

**§ 1º** - Cessará automaticamente o pagamento a título de insalubridade a partir do momento em que as empresas, através de medidas preventivas, eliminarem os agentes nocivos à saúde do empregado, sendo que as empresas comunicarão o Sindicato dos Trabalhadores, que, querendo, poderá acompanhar a verificação das medidas adotadas.

§ 2º - Os empregados que trabalharem em locais onde os agentes insalutíferos tenham sido eliminados não farão jus a esse benefício, também não farão os empregados que prestem serviços nos escritórios.

#### **CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas como extras com adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário.

#### **CLÁUSULA 5ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência não excederá o prazo de 60 (sessenta) dias para os integrantes da categoria profissional, facultando ao empregador estipulá-lo em dois períodos.

**Parágrafo único** - Por ocasião da assinatura do contrato de experiência, o empregador deverá fornecer cópia ao empregado.

#### **CLÁUSULA 6ª - MORADIA:**

Caso as empresas subsidiem ou forneçam moradia aos seus empregados ou a algum deles, o benefício não integrará a remuneração destes.

**Parágrafo único** - Por ocasião da demissão – imotivada ou não – deverá os empregados desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 7ª - VALE FARMÁCIA:**

As empresas fornecerão Vale Farmácia ou Ordem de Farmácia aos seus empregados, mediante apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

Com a anuência dos empregados ou pessoa por eles expressamente autorizados, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento, mormente, relativos a plano de saúde, seguro de vida em grupo, empréstimos de empresas financeiras conveniadas com o Sindicato Profissional, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, “vale” farmácia.

#### **CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-POSENTADORIA:**

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização - a critério da empresa – correspondente ao salário do período, sem projeção futura de qualquer direito.

§ 1º - Faculta-se às empresas exigirem do empregado a apresentação do documento denominado Carta de Concessão/Memória de Cálculo emitida pelo INSS. O não cumprimento da determinação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará para o empregado a perda da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado, ou encerramento das atividades.

§ 3º - Completado o período, aposentado ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.

#### **CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA 11ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO:**

As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**Parágrafo único** - Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

As empresas reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados, desde que contenham a Classificação Internacional de Doenças.

#### **CLÁUSULA 13ª - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL:**

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão aos dependentes do trabalhador falecido 05 (Cinco) Salários Normativos da Categoria, se por morte natural ou 08 (Oito) Salários Normativos, da Categoria, se por morte por acidente de trabalho. As empresas que optarem por fazer Seguro de Vida ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior aos valores acima mencionados. Para o custeio do seguro, as empresas poderão descontar de seus funcionários até 50% (Cinquenta por Cento) do valor do seguro contratado.

§ 1º - Se a empresa optar pelo Seguro de Vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

§ 2º - As vantagens previstas nesta cláusula não poderão ser requeridas novamente através de ações cíveis e/ou trabalhistas, eventualmente movidas pelos dependentes do empregado contra as empresas.

#### **CLÁUSULA 14ª - EMPREGADO ESTUDANTE:**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

#### **CLÁUSULA 15ª - DIRIGENTE SINDICAL:**

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores, limitada ao máximo de 02 (dois) dirigentes por empresa, quando eles participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios, representando e no interesse da categoria profissional, licença essa que será concedida se solicitada com

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, não podendo ser superior a 05 (cinco) dias por ano.

#### **CLÁUSULA 16ª - AVISOS E COMUNICAÇÕES:**

Nos locais de trabalho, serão destinados espaços apropriados para colocação de quadros de avisos e comunicações de interesse da categoria. Vedada, porém qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e normalidade nas relações de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17ª - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para o recebimento ou devolução da diferença, sem acréscimo de qualquer ordem, será de 05 (cinco) dias após o conhecimento das partes, desde que, esta solicitação seja realizada dentro do mês em que foi efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO, PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E INTERVALO INTERJORNADA:**

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia do mês, nos termos do Capítulo II, Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal/1988 e depois de homologados no órgão competente.

§ 1º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior à compensação.

§ 2º - As empresas, que possuírem refeitórios que atendam as exigências legais e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, mediante acordo entre funcionários e anuência do sindicato, poderão reduzir o intervalo interjornada.

#### **CLÁUSULA 19ª - BANCO DE HORAS E CONTRATO DE DURAÇÃO DETERMINADA:**

O Sindicato Obreiro concorda desde já a firmar acordos coletivos de trabalho para instituição do Banco de Horas e contratação de empregados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, com aquelas empresas que expressamente demonstrem interesse em instituí-los.

**Parágrafo único** - As condições de funcionamento do Banco de Horas e bem como as condições e forma de contratação de empregado por tempo determinado serão estipuladas por empresa, através de acordos coletivos de trabalho.

#### **CLÁUSULA 20ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

As partes convenientes envidarão esforços para a implantação da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando conciliar interesses entre empregados e empregadores, observando as regras legais e disposto em posterior termo de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 21ª - SINDICALIZAÇÃO:**

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, na ocasião da admissão, com a anuência destes,

descontando em folha de pagamento, nos termos do Art. 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor do Sindicato Profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês.

**CLÁUSULA 22ª - VIGÊNCIA:**

A Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 (primeiro) de Maio de 2009 a 30 (trinta) de Abril de 2010.

Lages (SC), 29 de Abril de 2009.

---

**MILTON L. ARRUDA MALINVERNI**  
*Presidente do Sindicato dos Trabalhadores*

---

**ISRAEL JOSÉ MARCON**  
*Presidente do Sindicato Patronal*

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010**

### **Anexo I**

#### **CLÁUSULAS DE CONTEÚDO OBRIGACIONAL**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES - CNPJ: 84.955.541/0001-63** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - CNPJ: 84.954.593/0001-15**, entidades sindicais sediadas em Lages – SC., representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas, de acordo com as Assembléias Gerais designadas para tal fim, por seus respectivos presidentes, convencionam as seguintes cláusulas disciplinadoras das condições de salário e trabalho, aplicáveis às indústrias instaladas nos municípios de Lages, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Paineira e Palmeira, base territorial do Sindicato Obreiro.

#### **CLÁUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:**

As empresas da Categoria Econômica obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados 4% (quatro por cento) em Maio de 2009, 4% (quatro por cento) em Setembro de 2009 em favor do Sindicato Profissional, repassando os valores ao Sindicato beneficiário até o dia 08 (oito) após o desconto, conforme decisão em Assembléia Geral dos Trabalhadores e de acordo com a Ordem de Serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 24/03/2009.

§ 1º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto nos salários.

§ 2º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional beneficiário que responderá por todos os ônus, inclusive judicial, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

#### **CLÁUSULA 2ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO PROFISSIONAL:**

As empresas da Categoria Econômica contribuirão para o Sindicato Profissional com a quantia equivalente a 6% (seis por cento) do Piso da Categoria Profissional, por empregado, a serem pagos da seguinte forma:

- a) 3% (três por cento) em 31 (trinta e um) de maio de 2009;
- b) 3% (três por cento) em 30 (trinta) de setembro de 2009.

#### **CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL:**

As empresas filiadas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial no valor de R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES**, em razão dos serviços prestados pelo sindicato na negociação e pela celebração desta convenção coletiva de trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de Abril de

2008, conforme o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal/88, consubstanciado com os termos do Art. 513, letra “e”, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, devendo ser recolhida da seguinte forma:

- a) R\$ 242,50 (Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos em 15 (quinze) de Outubro de 2009.
- b) R\$. 242,50 (Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos em 15 (quinze) de Abril de 2010.

**Parágrafo Único:** A falta de recolhimento dessa Contribuição nos prazos assinalados implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

**CLÁUSULA 4ª - MULTA:**

Pelo não cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 1ª e 2ª do presente Anexo e da Cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas sofrerão as penas previstas no Art. 600 da CLT.

Lages (SC), 29 de Abril de 2009.

---

**MILTON L. ARRUDA MALINVERNI**  
*Presidente do Sindicato dos Trabalhadores*

---

**ISRAEL JOSÉ MARCON**  
*Presidente do Sindicato Patronal*